

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A

J U R Í D I C A

Barueri, 08 de agosto de 2025

PARECER JURÍDICO

053/2025

F.S. Nº	04
Proc. Nº	155412025

De: **Procuradoria Jurídica.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Transportes.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 039/2025.**

Autoria: **THIAGO RODRIGUES ALVES.**

Dispõe sobre:

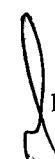
“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA VIA PROJETADA NA LIGAÇÃO ENTRE A ESTRADA DOS ALPES E ESTRADA DO ITAQUI”.

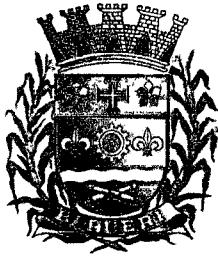
Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de lei de autoria do(a) nobre vereador(a) Thiago Rodrigues Alves, que pretende dar nova denominação oficialmente a via projetada de ligação entre a Estrada do Itaqui e Estrada dos Alpes, neste município, para que passe a denominar:

AVENIDA RUBENS GARCIA NUNES.

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

Considerações finais

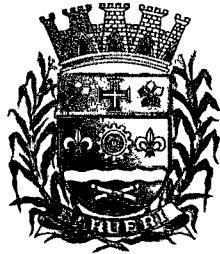
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

Fls. Nº
OK
Proc. Nº 1554 / 2025

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’ da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

MAGNO EIJI MORI

Procurador da Câmara

OAB/SP nº 137.070

Fls: Nº 06
Proc. Nº 0554 | 2025

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

